

Diário Oficial



Prefeitura de Itupeva

Terça-feira, 30 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 707



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------------------------------|----|
| Poder Executivo | 3 |
| Atos Oficiais | 3 |
| Portarias | 3 |
| Licitações e Contratos | 21 |
| Homologação / Adjudicação | 21 |
| Inexigibilidade | 21 |
| Aviso de Licitação | 21 |
| Concursos Públicos/Processos Seletivos | 21 |
| Convocação | 21 |
| Editais | 22 |
| Vigilância Sanitária | 22 |
| Comunicados | 22 |

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 8.549 DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 509, e 634 da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Designar a **Dra. CHADIA ABOU ABED CHIMELLO**, procuradora municipal, matrícula funcional nº 2030, **DEISE SOUTO CRUZ DE AMORIM FRIGERI**, assistente administrativo especializado, matrícula funcional nº 3304, ambas do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico e **CARLOS ANDRÉ CERQUEIRA**, corregedor da guarda civil municipal, matrícula funcional nº 2540, em substituição ao Sr. Jefferson Ricardo Camargo, guarda civil municipal, matrícula funcional nº 2997, estes últimos do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com vistas a dar continuidade, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Processo Administrativo nº 2062/2020, iniciados pela Comissão designada pelas Portarias nº 4.694, de 10 de março de 2020 e Portaria nº 6.887, de 03 de dezembro de 2021, bem como fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte dois.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

.....



Fls.:

Prefeitura de
ItupevaSecretaria
de Saúde**DESPACHO DE PUBLICAÇÃO**

Portaria – Normas Para Prescrição E Dispensação de Medicamentos e Insumos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - **Processo Administrativo nº 8139-0/2022.**

Em cumprimento da Política Municipal de Assistência Farmacêutica, a Secretaria Municipal da Saúde apresenta a Portaria – Normas para prescrição e dispensação de medicamentos e insumos – Secretaria Municipal de Saúde, que normatiza as regras para fornecimento dos referidos itens dispensados aos usuários do Sistema Único de Saúde, atendidos nas unidades de farmácia das Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Central do Município.

Gabinete da secretária, em 29 de agosto de 2022.

1. Face ao que consta nos autos, **PUBLICO** a **PORTARIA Nº 8570/2022**, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, por seus próprios fundamentos, conforme segue:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Federal nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regula o exercício da Odontologia; a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, e dá outras providências; a Lei Federal nº 5.991, de 17 de Dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e seu regulamento; o Decreto Federal 74.170, de 1º de Junho de 1974, que regulamenta a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos; a Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial; a Portaria nº 3.916/GM, de 30 de Outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos; a Portaria SVS/MS nº 06, de 29 de Janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que instituiu o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial; a Lei Federal nº 9.787, de 10 de Fevereiro de 1999, que estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências; a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 135, de 29 de maio de 2003, que aprova o regulamento técnico para medicamentos genéricos; a Resolução do Conselho Nacional de Saúde CNS nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF); a Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 417, de 29 de setembro de 2004, que aprova o Código de Ética da Profissão Farmacêutica; a Resolução SS 126, de 13 de Agosto 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prescrição e dispensação de medicamentos com o nome genérico das substâncias que os compõe; a Lei Federal nº 12.401, de 28 de Abril de 2011, que alterou a Lei nº 8.080, de 1990; a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 20, de 5 de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas | Itupeva-SP | Fone: 11 4591-8100



Fls.:

**Prefeitura de
Itupeva****Secretaria
de Saúde**

prescrição, isoladas ou em associação; o Decreto nº 7.508, de 28 de Junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; a Portaria MS/GM nº 533, de 28 de Março de 2012; a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências; a Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 586, de 29 de Agosto de 2013, que regula a prescrição farmacêutica; a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, CIB nº 72, de 20 de Dezembro de 2013 que aprova as diretrizes para dispensação de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Estado de São Paulo; a Resolução SS - 83, de 17 de agosto de 2015, que dispõe sobre a prescrição de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo nº 44, de 27 de junho de 2019, que estabelece as Boas práticas de distribuição do elenco do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e Protocolos e Normas Técnicas Estaduais das Farmácias de Medicamentos Especializados aos Municípios do Estado de São Paulo.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a prescrição e a dispensação de medicamentos nos serviços de saúde que compõe o Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão municipal.

CAPÍTULO I

DA PRESCRIÇÃO

Art. 2º A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), constante no anexo I, deve ser norteadora das prescrições de medicamentos nos serviços de saúde do SUS sob gestão municipal.

Art. 3º A prescrição de medicamentos nas Unidades de Saúde da rede municipal deverá:

I - Conter identificação do Serviço de Saúde com nome, endereço e telefone.

II - Ser individual, escrita de forma legível, à tinta ou digitada, sem rasuras e/ou emendas, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a forma farmacêutica, posologia, o modo de usar e a duração do tratamento.

III - Conter o nome completo do paciente.

IV - Conter a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou a denominação genérica do medicamento sendo vedado o uso de abreviaturas ou códigos.



Fls.:

Prefeitura de
ItupevaSecretaria
de Saúde

V - Conter a data de sua emissão, identificação (nome completo e número do registro no conselho de classe correspondente, impresso ou de próprio punho), assinatura e carimbo do prescritor.

VI - É vedada a prescrição de mais de um fármaco ou esquema posológico que faculte ao dispensador ou usuário uma escolha.

Parágrafo único. A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobiano deverá atender à legislação específica.

Art. 4º Toda prescrição de medicamentos, deverá ser feita em uma via ou duas vias, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344/1998, e com o registro do profissional que prescreve.

Art.5º Para fins de prescrição de medicamentos são considerados prescritores da Rede Municipal de Saúde os seguintes profissionais:

I – Médico;

II - Cirurgião-dentista;

III – Enfermeiro, e

IV – Farmacêutico.

§ 1º Ao cirurgião-dentista é permitido prescrever medicamentos para fins odontológicos.

§ 2º Ao enfermeiro é permitido prescrever medicamentos conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, se houver.

§ 3º Ao farmacêutico é permitido prescrever medicamentos de acordo com a Lista de Grupos e Indicações Terapêuticas Especificadas (GITE), isentos de prescrição médica conforme RDC nº 138 de 2003.

Art. 6º Os medicamentos não sujeitos a controle especial, destinados ao tratamento de condições crônicas poderão ser prescritos em quantidades para até 180 (cento e oitenta) dias de tratamento a partir da data de emissão da receita, (exceto anticoncepcional), desde que indicado o período pelo prescritor.

Parágrafo único. Os medicamentos contraceptivos hormonais poderão ser prescritos para até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de tratamento.

Art. 7º A quantidade prescrita dos medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobiano deverá atender à legislação específica.

CAPÍTULO II

DA VALIDADE DA RECEITA

Art. 8º Somente poderá ser feita a dispensação dos medicamentos se a receita estiver dentro do prazo de validade.



Fls.:

Prefeitura de
ItupevaSecretaria
de Saúde

§ 1º As receitas contendo prescrição do uso de medicamentos analgésicos, anti-inflamatórios e demais medicamentos de uso esporádico terão validade de até 10 (dez) dias a partir da data de sua emissão.

§ 2º As receitas de medicamentos para o tratamento de condições crônicas que expressem o termo "uso contínuo" terão validade de 180 (cento e oitenta) dias de tratamento, contados a partir da data de sua emissão.

§ 3º A validade da prescrição para antimicrobianos obedecerá às respectivas legislações sanitárias vigentes.

§ 4º A validade da prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial e antibióticos deverá seguir as respectivas legislações sanitárias vigentes.

§ 5º A validade das receitas de contraceptivos hormonais será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de emissão, desde que expressa à condição "uso contínuo". Caso contrário deverá se respeitar a duração do tratamento expressa pelo prescritor não ultrapassando 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DA DISPENSAÇÃO

Art. 9º A dispensação de medicamentos nas unidades do SUS sob gestão municipal deverão ocorrer mediante a apresentação da receita, do Cartão Nacional de Saúde – CNS do paciente/usuário e documento de identidade do paciente ou seu representante responsável por receber a dispensação desde que atendidos os artigos 3º e 5º desta Portaria.

§ 1º Quando o medicamento prescrito apresentar dosagem maior que a disponível na farmácia, será permitida a adequação da dispensação fornecendo-se quantidade superior ou combinação de duas ou mais dosagens disponíveis, desde que seja possível atender a dosagem exata prescrita, vedada a adequação de dose para os medicamentos sujeitos a controle especial e medicamentos antimicrobianos. A quantidade dispensada deve ser anotada na receita conforme determina o artigo 14º desta Portaria.

§ 2º Quando o medicamento prescrito apresentar dosagem menor que a disponível na unidade, a dispensação não poderá ser realizada, exceto quando o comprimido for sulcado atendendo exatamente a dosagem prescrita, não se aplicando essa regra nos casos de medicamentos sujeitos a controle especial e os antimicrobianos.

§ 3º Nos casos em que não for possível a dispensação da quantidade exata devido à apresentação farmacêutica, deve ser dispensada a quantidade superior mais próxima à calculada, de maneira a promover o tratamento completo do paciente, não se aplicando essa regra nos casos de medicamentos sujeitos a controle especial, e antibióticos antimicrobianas que devem respeitar normativas e legislações específicas.



Fls.:

Prefeitura de
ItupevaSecretaria
de Saúde

§ 4º Quando a prescrição expressar o uso de um medicamento de forma condicional, tais como "se dor", "se febre", "se náuseas", dentre outras, será dispensada quantidade suficiente para 3 (três) dias de tratamento.

§ 5º A dispensação de medicamentos para o tratamento de condições crônicas deverá ser realizada com intervalo mensal, observado o período de 30 dias entre cada dispensação, com exceção de dispensações realizadas para atender um período menor ou maior de dias devido as formas farmacêuticas apresentarem embalagens, blisters ou cartelas que condicionem a dispensação a prazos maiores ou menores sempre dentro do período de validade da receita. Em casos excepcionais poderá ser realizada a dispensação de medicamentos em quantidades superiores a 30 dias até o limite de 60 dias com o objetivo de melhorar o fluxo de atendimento e circulação de pacientes na unidade de dispensação desde que devidamente estabelecidos e planejados pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica.

Art. 10 Não é permitida a dispensação com a apresentação somente da cópia ou foto da prescrição.

Art. 11 Nos casos em que o tratamento ultrapassar 30 dias, a quantidade dispensada deverá ser suficiente para o uso durante um mês de tratamento, exceto em casos excepcionais como previsto no §5º do Art. 9.

Art. 12 A dispensação de antimicrobianos deverá atender à legislação específica.

Art. 13 A quantidade dispensada de medicamentos sujeitos de controle especial será realizada conforme a prescrição médica, suficiente para o tratamento, não excedendo ao prazo estabelecido em legislação vigente.

Parágrafo único. Quando mencionado "uso contínuo" a dispensação de medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes sujeito a controle especial será realizada para 60 (sessenta) dias de tratamento da mesma forma que os demais medicamentos sujeitos a controle especial.

Art. 14 No ato da dispensação devem ser registrados na via do paciente os seguintes dados:

- I - Identificação da Unidade Dispensadora.
- II - Data da dispensação.
- III - Quantidade aviada de cada medicamento.
- IV - Nome legível do dispensador.

Parágrafo único. As informações registradas nas receitas de antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial deverão atender à legislação específica.

Art. 15 É vedada a dispensação de medicamentos a menores de 18 (dezoito) anos de idade, exceto à usuária de contraceptivos hormonais.

Art. 16 É vedada a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial a menores de 18 (dezoito) anos de idade, exceto ao emancipado.

Parágrafo único. As mães adolescentes ficam autorizadas a retirar medicamentos para tratamento de seus filhos.



Fls.:

**Prefeitura de
Itupeva****Secretaria
de Saúde****CAPÍTULO IV****DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS PERTENCENTES AO COMPONENTE ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF) E PROTOCOLOS E NORMAS TÉCNICAS ESTADUAIS**

Art. 17 A dispensação dos medicamentos, constante no anexo II, pertencentes ao CEAF (Componente Especializado de Assistência Farmacêutica) que se encontram aprovados para fornecimento em conformidade com os protocolos e normas técnicas estaduais, ocorrerá mediante a apresentação de documento original do paciente, podendo este ser Documento de identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Cadastro Nacional de Saúde (CNS) ou outro equivalente.

Art. 18 Os medicamentos sujeitos a controle especial somente terão a dispensação realizada dentro do horário pré-estabelecido, ocorrendo sempre na presença do profissional farmacêutico, conforme legislação específica.

Art. 19 Para dispensação dos medicamentos haverá agendamento prévio, com data e horário de retirada, baseado no cronograma mensal enviado pela Regional do CEAF. Caso não seja possível retirar o medicamento na data e horário agendados, cabe ao paciente ou responsável solicitar a Farmácia Municipal do CEAF o reagendamento.

Parágrafo único: O reagendamento, de que trata o artigo anterior, será realizado para o dia e horário mais próximo disponível, baseado no número de pacientes agendados em cada dia de atendimento.

Art. 20 Os medicamentos que não forem retirados até o último dia útil do mês serão devolvidos à Regional do CAEF para estorno, conforme determinado na Deliberação CIB 44, de 27 de junho de 2019.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 Cabe aos farmacêuticos da Prefeitura Municipal de Itupeva a fiscalização e o cumprimento das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 22 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 29 de agosto de 2022

Juliana Aleixo Mantovani
Secretária Municipal de Saúde